

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3600/2022

**Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, para proibir a nomeação para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão de pessoas condenadas com base na legislação federal que trata de crimes ambientais.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. É vedada a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 ou de outra que vier a substituí-la. (AC)

§ 1º Para fins do disposto no caput, o impedimento de nomeação exige a publicação de acórdão condenatório em segunda instância. (AC)

§ 2º Finda-se a proibição após concedida a reabilitação criminal de que trata do art. 94 do Código Penal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir a nomeação de pessoas condenadas nos crimes tipificados pela Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) por parte do Poder Público estadual.

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com o art. 32 da Lei Federal 9.605/98. Além disso, existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Temos ainda a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que é uma alteração da Lei de crimes ambientais, que agora inclui um capítulo sobre cães e gatos, e aumenta o castigo para maus tratos, cuja pena vai de 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda do animal. Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem pratica os atos contra animais. A pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal – o que foi mantido no novo projeto.

Cabe ao Poder Legislativo contribuir para o combate aos maus tratos aos animais em reforço ao regime instituído na legislação federal. Nesse sentido, sugere-se que pessoas condenadas por tais crimes sejam impedidas de integrar os quadros da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

#### HISTÓRICO

[10/08/2022 10:52:34] ASSINADO

[10/08/2022 10:55:31] ASSINADO

[10/08/2022 10:55:39] ENVIADO P/ SGMD

[10/08/2022 11:43:59] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[10/08/2022 12:08:52] DESPACHADO

[10/08/2022 12:09:43] EMITIR PARECER

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

## TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 11/08/2022**D.P.L.:** 5**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE

**(81) 3183-2211**

E-MAIL

**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta